



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 58**, de 31 de dezembro de 2013.

**Altera a Lei Complementar nº 10\*, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal de Mário Campos e dá outras providências.**  
(\*Antiga Lei Complementar 04/2003 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º O inciso IV do art. 143 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. (...)

(...)

IV. a execução de obras e/ou de terraplanagens:

a) Taxa de Licença para Execução de Obras e/ou Projetos de Terraplanagem.”

Art. 2º As alíquotas constantes nos itens 1.1, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 5 do Anexo X integrante a esta Lei, em virtude de alteração, terão sua incidência depois de transcorridos 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º As licenças constantes nos incisos IV, V e VIII, do art. 143 da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, concedidas no exercício de 2013, terão sua validade até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O *caput* do art. 163 da Lei Complementar nº. 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade fiscalizadora realizada pelo Município, no exercício regular do seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação das quantidades da UFPMC consignados no Anexo X deste Código.”

Art. 5º O Anexo X, da Lei Complementar nº 10, de 31 de dezembro de 2003 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar conforme o Anexo integrante a esta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação com efeitos após noventa dias de sua publicação.

Mário Campos, 31 de dezembro de 2013.

**Elson da Silva Santos Júnior**  
**Prefeito de Mário Campos**

**ANEXO X**

**TABELA X**

**TABELA PARA LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

TAXAS	QUANTIDADE DE UFPMC
<b>1 – De Localização e Funcionamento</b>	
1.1 – Atividades com estabelecimentos fixos (por ano ou fração)	
• Por m <sup>2</sup> de área utilizada	0,01
1.2 – Comércio e serviços eventuais ou ambulantes, por dia e faixas de área ocupada ou útil.	
• Até 3 m <sup>2</sup>	Isento
• De 3,01 a 60 m <sup>2</sup>	0,03
• De 60,01 a 100 m <sup>2</sup>	0,05
• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	0,10
• Acima de 200 m <sup>2</sup>	0,20
1.3 – Atividades de Parques e Circos de Diversão (por dia ou fração)	0,20
<b>2 – Aprovação e Execução de Obras, por faixa de área construída.</b>	
2.1 – Aprovação de Projeto e Fiscalização:	
• Até 40 m <sup>2</sup>	Isento
• De 40,01 a 100 m <sup>2</sup>	1
• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	2
• De 200,01 a 500 m <sup>2</sup>	4
• Acima de 500 m <sup>2</sup>	7
2.2 – Habite-se	
• Até 40 m <sup>2</sup>	Isento
• De 40,01 a 100 m <sup>2</sup>	0,5
• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	1
• De 200,01 a 500 m <sup>2</sup>	2
• Acima de 500 m <sup>2</sup>	4
2.3 – Aprovação de Projeto de Fiscalização de Parcelamento, por m <sup>2</sup> (metro quadrado).	
2.3.1 - Desmembramento e Remembramento	0,005
2.3.2 - Loteamento	0,005
2.4 – Taxa de Vistoria para Habite-se:	
• 1ª Vistoria	Isento
• A partir da 2ª Vistoria (por visita)	0,5
2.5 – Taxa de Licença para Aprovação de Projeto de Terraplanagem	
• Até 1.000 m <sup>2</sup>	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

• 1.000,01 a 10.000 m <sup>2</sup>	3
• 10.000,01 a 30.000 m <sup>2</sup>	7
• 30.000,01 a 50.000 m <sup>2</sup>	10
• 50.000,01 a 100.000 m <sup>2</sup>	15
• Acima de 100.000 m <sup>2</sup>	25
<b>3 – Publicidade</b>	
3.1 – Paineis, cartazes, faixas, anúncios e semelhantes (luminosos ou não) colocados em muros, painéis, cercados, tapumes e afins.	
3.1.1 – Por mês ou fração em m <sup>2</sup>	0,03
3.1.2 – Por ano ou fração em m <sup>2</sup>	0,30
3.2 – Alto-falantes, inclusive em veículos, aparelhos de projeção e afins para veículo.	
3.2.1 – Por mês ou fração	0,02
3.2.2 – Por ano ou fração	0,20
<b>4 – Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por m<sup>2</sup> de área ocupada.</b>	
4.1 – Por mês ou fração	
• Até 3 m <sup>2</sup>	Isento
• De 3,01 a 60 m <sup>2</sup>	0,006
• De 60,01 a 100 m <sup>2</sup>	0,012
• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	0,02
• Mais de 200 m <sup>2</sup>	0,04
4.2 – Por ano ou fração	
• Até 3 m <sup>2</sup>	Isento
• De 3,01 a 60 m <sup>2</sup>	0,04
• De 60,01 a 100 m <sup>2</sup>	0,08
• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	0,16
• Acima de 200 m <sup>2</sup>	0,30
<b>5 – Taxa de Alvará de Autorização Sanitária, por faixas de áreas utilizadas, para atividades definidas em Lei, segundo risco epidemiológico estabelecido para competência do Município, ou seja, baixa complexidade.</b>	
• Até 20 m <sup>2</sup>	0,15
• De 20,01 a 40 m <sup>2</sup>	0,30
• De 40,01 a 60 m <sup>2</sup>	0,45
• De 60,01 a 80 m <sup>2</sup>	0,60
• De 80,01 a 100 m <sup>2</sup>	0,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

• De 100,01 a 200 m <sup>2</sup>	0,90
• De 200,01 a 500 m <sup>2</sup>	1,20
• Acima de 500 m <sup>2</sup>	2,00
<b>6 – Fiscalização Ambiental, por faixas de área utilizada, para atividades potencialmente poluidoras, definidas em Lei, Alíquotas Máximas.</b>	
• Até 2.000 m <sup>2</sup>	1
• De 2.000,01 a 5.000 m <sup>2</sup>	2
• De 5.000,01 a 10.000 m <sup>2</sup>	3
• De 10.000,01 a 50.000 m <sup>2</sup>	5
• Acima de 50.000 m <sup>2</sup>	7
<b>7 – Taxa para Concessão de Licença e Exploração Mineral, por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de área requerida para exploração:</b>	
• Até 2.000 m <sup>2</sup>	0,0005
• De 2.000,01 a 5.000 m <sup>2</sup>	0,0007
• De 5.000,01 a 10.000 m <sup>2</sup>	0,0010
• De 10.000,01 a 50.000 m <sup>2</sup>	0,0012
• Acima de 50.000 m <sup>2</sup>	0,0017
<b>8 – Alvará de Localização e Funcionamento – Equipamentos de lazer/entretenimento</b>	
• Circos e Parques por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de área ocupada/ano.	0,10